

PARECER N.º 140

Senhores Senadores:—A vossa comissão de instrução pública, analisando a proposta n.º 131-B, vinda da Câmara dos Deputados, entende que ela merece a aprovação do Senado, visto que, sem aumento sensível de despesa, permite a especialização no ensino da parte das ciências físico-naturais que interessa à farmácia.

Senado, em 2 de Maio de 1912.

Ladislau Piçarra.
Silva Barreto.
Sousa Júnior.

N.º 131 - B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As disciplinas a que se refere o artigo 4.º, do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, física, mineralogia, geologia, hidrologia, botânica criptogã-

mica e zoologia farmacêutica do grupo a) e química histológica do grupo b) serão cursadas na Escola de Farmácia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 26 de Abril de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR